



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 41º CONSELHO DIRETOR

*San Juan, Porto Rico, 27 setembro a 1 outubro 1999*

---

*Tema 5.4 da Agenda Provisória*

CD41/23 (Port.)

7 julho 1999

ORIGINAL: INGLÊS

### **SALÁRIO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

A 52ª Assembléia Mundial da Saúde da OMS, por recomendação do Conselho Executivo e de conformidade com a decisão da Assembléia Geral das Nações Unidas de revisar os salários básicos/mínimos para o pessoal nas categorias profissional e superiores, fixou os salários anuais do pessoal em cargos não classificados e do Diretor-Geral (Resolução WHA52.13).

Deve-se destacar que a recomendação do Conselho Executivo, aprovada pela Assembléia Mundial da Saúde, baseou-se no exame efetuado pela Comissão de Administração Pública Internacional sobre a escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior. A finalidade da revisão foi refletir um aumento de 2,48% mediante a consolidação do ajuste de cargo com base na fórmula "sem perda nem ganho", com vigência a partir de 1º de março de 1999.

O Regulamento do Pessoal determina, no Artigo 330.3, que o salário do Diretor será fixado pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor.

Desde 1969, os Órgãos Diretores da OPAS têm adotado a norma de manter o salário do Diretor no mesmo nível que o do Secretário-Geral Adjunto na escala salarial do Sistema das Nações Unidas, que na estrutura anterior da OMS correspondia ao do Diretor-Geral Adjunto da OMS.

De conformidade com a Resolução CD20.R20 do XX Conselho Diretor (1971), a qual solicitava que o Comitê Executivo, no caso de qualquer ajuste salarial futuro com relação a cargos de categoria profissional e não classificados, apresentasse recomendações à Conferência ou ao Conselho Diretor sobre o nível apropriado de salário para o Diretor, o Comitê Executivo, em sua 124ª Sessão, tratou do assunto tal como figura no Documento CE124/23 (ver Anexo A) e aprovou a Resolução CE124.R11 (Anexo B).

Após considerar a matéria, o Conselho Diretor talvez queira adotar uma resolução nos seguintes termos:

*Projeto de Resolução*

*O 41º CONSELHO DIRETOR,*

Tendo considerado as revisões feitas na escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior, com vigência a partir de 1º de março de 1999;

Tendo em conta a decisão tomada pelo Comitê Executivo em sua 124ª Sessão para ajustar os salários do Diretor Adjunto e do Diretor Assistente (Resolução CE124.R11);

Tendo observado a recomendação do Comitê Executivo em relação ao salário do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (Resolução CE124.R11); e

Tendo em mente as disposições do Regulamento de Pessoal 330.3,

*RESOLVE:*

Fixar o salário anual líquido do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana em US\$ 104.662 (com familiares dependentes) e em \$94.190 (sem familiares dependentes), com vigência a partir de 1º de março de 1999.

Anexos



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 124ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., 21-25 junho 1998

CD41/23 (Port.)  
Anexo A

*Tema 7.1 da Agenda Provisória*

CE124/23 (Port.)  
1 abril 1999  
ORIGINAL: INGLÊS

### EMENDAS AO REGULAMENTO DO PESSOAL DA RSPA

De acordo com as disposições do artigo 020 do Regulamento do Pessoal, o Diretor submete à consideração do Comitê Executivo, como anexo a este documento, as emendas por ele introduzidas desde a 122ª Sessão, para sua confirmação.

Essas modificações estão de acordo com as adotadas pelo Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde em sua 103ª Sessão (Resoluções EB103.R15 e EB103.R16), bem como com o parágrafo 2 da Resolução CD59.R19, adotada pelo Comitê Executivo em sua 59ª Sessão (1968), a qual solicita que o Diretor continue a introduzir as modificações necessárias para manter estreita correlação entre as disposições do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) e as da Organização Mundial da Saúde (OMS).

As emendas apresentadas resultam de decisões tomadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua quinquagésima terceira sessão com base nas recomendações da International Civil Service Commission (ICSC), de acordo com o sistema das Nações Unidas.

As emendas implementam os resultados de atualizações periódicas feitas pela Comissão, com base nas metodologias estabelecidas. O anexo a este documento contém o texto dos artigos do Regulamento que foram emendados. As modificações entraram em vigor em 1 de janeiro de 1999 e 1 de março de 1999, conforme o caso.

As implicações orçamentárias das emendas no biênio 1998-1999 incluem um custo adicional mínimo no orçamento ordinário, que deverá ser coberto com as verbas apropriadas.

Solicita-se que o Comitê considere um projeto de resolução que confirma as emendas contidas neste documento, reajusta a remuneração dos funcionários em cargos não classificados e recomenda ao 41º Conselho Diretor o reajuste da remuneração do Diretor.

## SUMÁRIO

	<i>Página</i>
1. Escala salarial das categorias profissional e superior .....	3
2. Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor .....	3
3. Subsídio familiar .....	4
4. Subsídio de educação .....	4
5. Implicações orçamentárias .....	4
6. Decisão do Comitê Executivo.....	4

Anexo

## **1. Escala salarial das categorias profissional e superior**

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou, a partir de 1 de março de 1999, a revisão da escala salarial básica para as categorias profissional e superior, incorporando um aumento de 2,48% mediante a consolidação de classes pós-ajuste no salário básico líquido, segundo o princípio “sem perda nem ganho”. Também será necessário introduzir modificações no esquema de taxas de avaliação dos funcionários profissionais e de categoria superior.

Os artigos 330.1.1 e 330.2 do Regulamento foram modificados de maneira correspondente.

## **2. Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor**

Em consequência da revisão da escala salarial básica das categorias profissional e superior descrita acima, também foram introduzidos reajustes nos salários do Diretor Adjunto, Subdiretor e Diretor.

Desde 1962, tem sido praxe do Comitê Executivo manter o salário do Diretor Adjunto no mesmo nível do salário dos outros Diretores Regionais da OMS e o do Subdiretor em \$1.000 menos.

Considerando que o artigo 3.1 do Regulamento do Pessoal da RSPA estipula: “Os salários do Diretor Adjunto e do Subdiretor serão determinados pelo Diretor da Repartição, com a aprovação do Comitê Executivo,” o Comitê tem a faculdade de seguir essa prática e ajustar o salário anual líquido do Diretor Adjunto em \$95.995 com dependentes e \$86.926 sem dependentes, e o do Subdiretor em \$94.995 com dependentes e \$85.926 sem dependentes, a partir de 1 de março de 1999.

O 20º Conselho Diretor, no parágrafo 2 da Resolução CD20.R20, solicitou que “o Comitê Executivo, no caso de qualquer futuro reajuste nos cargos de categoria profissional e sem classificação, fizesse recomendações à Conferência ou ao Conselho Diretor sobre o nível apropriado do salário do Diretor”.

Desde 1969, tem sido praxe dos Órgãos Dirigentes da OPAS manter o salário do Diretor no nível USG da escala salarial do sistema das Nações Unidas, que na estrutura anterior da OMS correspondia ao Diretor-Geral Adjunto.

O Comitê Executivo, seguindo essa orientação, pode recomendar ao 41º Conselho Diretor que reajuste o salário líquido do Diretor para \$104.662 por ano com dependentes e \$94.190 por ano sem dependentes, a partir de 1 de março de 1999.

Esses reajustes também se baseiam na fórmula “sem perda nem ganho”.

### **3. Subsídio familiar**

Com respeito às categorias profissional e superior, o subsídio familiar foi aumentado de \$1.510 para \$1.730 e o subsídio por dependente secundário de \$540 para \$619. O subsídio por incapacidade, sendo o dobro do subsídio comum, foi aumentado de \$3.020 para \$3.460. Todos os aumentos entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 1999.

Os artigos 340.1, 340.2 e 340.3 do Regulamento foram modificados de maneira correspondente.

### **4. Subsídio de educação**

Em resultado da modificação proposta no método para calcular o reembolso de custos adicionais de alojamento em lugares que não dispõem de estabelecimentos de ensino, a International Civil Service Commission recomenda um reajuste do valor em dólares expresso no Regulamento e a fixação de montantes em outras moedas. O Anexo contém o texto modificado dos artigos 350.1 e 350.2.2 do Regulamento.

### **5. Implicações orçamentárias**

As implicações orçamentárias desses reajustes, que são mínimas para todas as fontes, serão cobertas, no orçamento ordinário, com as verbas estabelecidas para o biênio 1998-1999.

### **6. Decisão do Comitê Executivo**

Tendo em vista estes reajustes, o Comitê poderá considerar o seguinte:

*Projeto de resolução*

*A 124.<sup>a</sup> SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,*

Tendo considerado as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE124/23;

Levando em conta as ações da Quinquagésima Segunda Assembléia Mundial da Saúde referentes à remuneração dos Diretores Regionais, Assessores Principais e Diretor-Geral;

Tendo em mente as disposições contidas no artigo 020 do Regulamento do Pessoal e no artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, e a Resolução CD20.R20 do 20º Conselho Diretor; e

Reconhecendo a necessidade de uniformizar as condições de emprego dos funcionários da RSPA e da OMS,

*RESOLVE:*

1. Confirmar as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana submetidas pelo Diretor no anexo ao Documento CE124/23:
  - (a) a partir de 1 de janeiro de 1999 com relação ao subsídio familiar para as categorias profissional e superior;
  - (b) a partir do ano letivo em vigor em 1 de janeiro de 1999 com relação ao subsídio de educação;
  - (c) a partir de 1 de março de 1999 com relação à escala salarial e taxas de avaliação do pessoal para uso em conjunto com os salários básicos brutos aplicáveis às categorias profissional e superior.
2. Estabelecer, a partir de 1 de março de 1999:
  - (a) o salário anual líquido do Diretor Adjunto em \$95.995 com dependentes e \$86.926 sem dependentes;
  - (b) o salário anual líquido do Subdiretor em \$94.995 com dependentes \$85.926 sem dependentes.
3. Recomendar que o 41º Conselho Diretor estabeleça o salário anual líquido do Diretor em \$104.662 com dependentes e \$94.190 sem dependentes, a partir de 1 de março de 1999.

Anexo

### Modificaciones del Reglamento del Personal

330. SUELDOS

330.1 Los sueldos brutos básicos estarán sujetos a las siguientes contribuciones:

330.1.1 Para el personal de categoría profesional y superior:

<u>Contribución anual</u>	<u>Porcentaje de la contribución</u>	
	<u>Coficiente con familiares a cargo*</u>	<u>Coficiente sin familiares a cargo*</u>
Primeros EUA\$ 15.000	9,0	11,8
Los siguientes EUA\$ 5.000	18,1	24,4
Los siguientes EUA\$ 5.000	21,5	26,9
Los siguientes EUA\$ 5.000	24,9	31,4
Los siguientes EUA\$ 5.000	27,9	33,4
Los siguientes EUA\$ 10.000	30,1	35,6
Los siguientes EUA\$ 10.000	31,8	38,2
Los siguientes EUA\$ 10.000	33,5	38,8
Los siguientes EUA\$ 10.000	34,4	39,7
Los siguientes EUA\$ 15.000	35,3	40,7
Los siguientes EUA\$ 20.000	36,1	43,9
Resto de los pagos gravables	37,0	47,2

.....

330.2 La siguiente escala de sueldos básicos anuales brutos y de sueldos básicos anuales netos se aplicará a todos los puestos de la categoría profesional y de directores:



ESCALONES

Grado		I EUAS\$	II EUAS\$	III EUAS\$	IV EUAS\$	V EUAS\$	VI EUAS\$	VII EUAS\$	VIII EUAS\$	IX EUAS\$	X EUAS\$	XI EUAS\$	XII EUAS\$	XIII EUAS\$	XIV EUAS\$	XV EUAS\$
P-1	s.b.	36 422	37 791	39 157	40 525	41 891	43 258	44 627	46 018	47 418	48 820					
	s.n.D	30 044	31 001	31 956	32 912	33 867	34 822	35 779	36 734	37 689	38 645					
	s.n.S	28 341	29 222	30 102	30 983	31 863	32 743	33 625	34 494	35 359	36 226					
P-2	s.b.	47 805	49 265	50 721	52 180	53 636	55 098	56 594	58 087	59 585	61 080	62 573	64 071			
	s.n.D	37 953	38 949	39 942	40 937	41 930	42 925	43 920	44 913	45 909	46 903	47 896	48 892			
	s.n.S	35 598	36 501	37 401	38 302	39 202	40 105	41 021	41 934	42 851	43 766	44 680	45 596			
P-3	s.b.	59 386	61 057	62 731	64 400	66 088	67 782	69 477	71 174	72 867	74 564	76 275	77 994	79 711	81 430	83 148
	s.n.D	45 777	46 888	48 001	49 111	50 224	51 335	52 447	53 560	54 671	55 784	56 895	58 007	59 118	60 230	61 342
	s.n.S	42 730	43 752	44 776	45 798	46 821	47 843	48 865	49 888	50 909	51 932	52 951	53 970	54 989	56 008	57 027
P-4	s.b.	72 631	74 438	76 257	78 085	79 917	81 743	83 573	85 403	87 232	89 060	90 898	92 756	94 606	96 459	98 311
	s.n.D	54 516	55 701	56 883	58 066	59 251	60 433	61 617	62 801	63 984	65 167	66 349	67 536	68 718	69 902	71 086
	s.n.S	50 767	51 856	52 940	54 024	55 111	56 194	57 279	58 364	59 448	60 533	61 594	62 636	63 674	64 713	65 753
P-5	s.b.	88 099	89 975	91 875	93 775	95 674	97 571	99 471	101 371	103 269	105 169	107 067	108 966	110 878		
	s.n.D	64 545	65 759	66 973	68 187	69 401	70 613	71 827	73 041	74 254	75 468	76 681	77 894	79 108		
	s.n.S	59 963	61 075	62 142	63 208	64 273	65 337	66 403	67 469	68 534	69 600	70 665	71 730	72 773		
P-6/ D-1	s.b.	99 848	101 948	104 047	106 142	108 243	110 346	112 476	114 605	116 732						
	s.n.D	72 068	73 410	74 751	76 090	77 432	78 773	80 115	81 456	82 796						
	s.n.S	66 615	67 793	68 970	70 146	71 324	72 493	73 617	74 741	75 864						
D-2	s.b.	112 824	115 311	117 797	120 283	122 768	125 256									
	s.n.D	80 334	81 901	83 467	85 033	86 599	88 166									
	s.n.S	73 801	75 114	76 427	77 739	79 052	80 365									

s.b. = sueldo bruto  
s.n. = sueldo neto  
D = tipo de reajuste aplicable a los funcionarios con cónyuge o hijo a cargo  
S = tipo de reajuste aplicable a los funcionarios sin cónyuge o hijo a cargo

340. SUBSIDIO POR FAMILIARES A CARGO

Los miembros del personal de categoría profesional o superior, a excepción de los contratados por períodos de corta duración con arreglo a las disposiciones del Artículo 1320, o los consultores nombrados en virtud del Artículo 1330, tendrán derecho a percibir los siguientes subsidios por familiares a cargo que reúnan las condiciones fijadas en el Artículo 310.5:

- 340.1 **EUA\$ 1.730** al año por cada hijo, excepto en los casos donde no se tiene cónyuge a cargo, el primer hijo a cargo no tendrá derecho a percibir el subsidio. El subsidio se reducirá en una cantidad igual a cualquier prestación de seguro social recibida de una administración pública, o conforme a una ley pública, por los hijos.
- 340.2 **EUA\$ 3.460** al año por un hijo física o mentalmente incapacitado, con arreglo a las disposiciones del Artículo 340.1, excepto en los casos en que el miembro del personal no tenga cónyuge a cargo y perciba en virtud de ese hijo, el coeficiente "por familiares a cargo" del sueldo neto, en que se pagará un subsidio de **EUA\$ 1.730**.
- 340.3 **EUA\$ 619** al año por el padre, la madre, un hermano o una hermana.
- .....

350. SUBSIDIO DE EDUCACION

- 350.1 Todo funcionario contratado a nivel internacional tendrá derecho al subsidio de educación, con la excepción indicada en el Artículo 350.3. El importe del subsidio pagadero bajo este Artículo será del 75% de los gastos efectivamente realizados por concepto de educación y admisibles en virtud del Artículo 350.2. El subsidio máximo por hijo por año no podrá exceder un pago total de EUA\$ 9.750 o, por gastos incurridos en ciertas monedas según lo determine el Director en base a los procedimientos acordados entre las organizaciones internacionales interesadas, una cantidad fijada en esas monedas. Para funcionarios que están en ciertos lugares de destino oficial, el monto del subsidio para la educación primaria y secundaria será aumentado en una cantidad adicional correspondiente a un 100% de los gastos de pensionado hasta **EUA\$ 4.746 por hijo al año o, para gastos que deben sufragarse en ciertas monedas locales según lo determine el Director sobre la base de los procedimientos acordados entre las organizaciones internacionales pertinentes, una cantidad fijada en esas monedas.**

---

350.2 Este subsidio se pagará por:

350.2.2 el costo de los estudios a tiempo completo en un centro de enseñanza situado fuera del país o del área del lugar oficial de destino, inclusive el costo de pensionado si lo facilita la institución. Cuando el alumno estudie en régimen de externado, el funcionario recibirá una cantidad fija anual. La cantidad fija por hijo por año será de **EUAS\$ 3.164** o, por gastos incurridos en ciertas monedas según lo determine el Director en base a los procedimientos acordados entre las organizaciones internacionales interesadas, una cantidad fijada en esas monedas. Para los funcionarios en algunos lugares de destino oficial, la cantidad fija con respecto a la educación primaria y secundaria será de **EUAS\$ 4.746**, o para gastos que deben sufragarse en ciertas monedas locales según lo determine el Director sobre la base de los procedimientos acordados entre las organizaciones internacionales pertinentes, una cantidad fijada en esas monedas.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



# 124ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., 21-25 junho 1999

CD41/23 (Port.)  
Anexo B

## **RESOLUÇÃO**

### **CE124.R11**

#### **EMENDAS AO REGULAMENTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

##### ***A 124ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo considerado as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE124/23;

Levando em conta as decisões da 52ª Assembléia Mundial da Saúde com referência à remuneração dos Diretores Regionais, dos Assessores Superiores e da Diretora-Geral;

Consciente das disposições do Artigo 020 do Regulamento do Pessoal, do Artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana e da resolução CD20.R20, do 20º Conselho Diretor; e

Reconhecendo a necessidade de que haja uniformidade nas condições de emprego do pessoal da OPAS e do da OMS,

#### **RESOLVE:**

1. Confirmar as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE124/23:

- a) com efeito a partir de 1 de janeiro de 1999 no que se refere aos abonos familiares dos dependentes, relativos ao pessoal das categorias profissional e superior;
  - b) com efeito a partir do ano letivo em curso em 1 de janeiro de 1999 no que se refere ao subsídio de educação;
  - c) com efeito a partir de 1 de março de 1999 no que se refere à escala salarial e à escala de contribuições do pessoal, para sua aplicação conjunta com a escala de salários básicos brutos para o pessoal das categorias profissional e superior.
2. Estabelecer, com entrada em vigor em 1 de março de 1999:
- a) o salário anual líquido do Diretor Adjunto em US\$ 95.995, com familiares dependentes, e em \$86.926, sem familiares dependentes;
  - b) o salário anual líquido do Subdiretor em \$94.995, com familiares dependentes, e em \$85.926, sem familiares dependentes.
3. Recomendar ao 41º Conselho Diretor que estabeleça o salário anual líquido do Diretor em \$104.662, com familiares dependentes, e em \$94.190, sem familiares dependentes, com vigência a partir de 1 de março de 1999.